



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AUTORES: Vereadora Dalva Cristina Siqueira dos Santos e Vereador Leandro Moretti Serrano.

Jardinópolis, 10 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 17:15 HS.

Em 10 de 04 de 23

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Jardimópolis, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques ou planejamento deles, que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) inspetor treinado durante todo o período escolar.

Parágrafo único. Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais inspetores nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de vídeo monitoramento, concertina ou cercamento perimetral eletrificado.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento de ensino, fundos e todo perímetro de murada, afim de garantir visão panorâmica do entorno, além dos pátios de convivência comum.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias e qualquer evento deverá ser devidamente armazenado em *backup* externo por tempo indeterminado, afim de garantir as imagens durante todo tempo de um possível processo de apuração e/ou investigação.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de Escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Segurança Pública.

§ 2º Todo e qualquer evento seja ele uma ameaça, indício ou um ato consumado deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Educação que deverá tão logo receber a informação comunicar as forças de segurança a disposição do município, seja Polícia Militar, Polícia Civil, Atividade Delegada vigente no município, também ao corpo de inspetores afim de que sejam deflagradas as ações necessárias.

Art. 6º As Associações de Pais e Professores poderão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Secretaria Municipal de Educação, ou órgão competente.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção da escola em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação programada semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º A simulação programada deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria de Educação e Segurança Pública, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9ª O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por meio de decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MORETTI SERRANO

- Vereador Legislatura 2021-2024 -

DALVA CRISTINA SIQUEIRA

- Vereadora Legislatura 2021-2024 -



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Grande foi a comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência.

Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma.

Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido.

Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio à ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de 4 crianças.

Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

O município de Jardimópolis vem sofrendo com a violência dentro das escolas que de maneira escalada tem assolado alunos e profissionais da rede de ensino, já perdemos um aluno pra essa onda avassaladora e muitos outros sofreram agressões físicas graves sem contar um sem número de aluno sequelados psicologicamente pelo Bullying e atitudes incompatíveis com o sistema de ensino, que comprovadamente culminam nesses atos grotescos que temos visto acontecer nacionalmente.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que propomos visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Jardinópolis, 10 de abril de 2023.

LEANDRO MORETTI SERRANO

- Vereador Legislatura 2021-2024 -

DALVA CRISTINA SIQUEIRA

- Vereadora Legislatura 2021-2024 -

Projeto de Lei 006-23 - Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento - Rede Municipal de Ensino.pdf

Documento número #a59d88f1-0013-40b4-b29e-ac8de2c2fe70

Hash do documento original (SHA256): c6cd8f734aaed4d47bff5ed59f686fcde8f9ea593641a128bdd2a3f9c30a93f8

Assinaturas

 **Dalva Cristina Siqueira dos Santos**

CPF: 288.926.578-10

Assinou em 10 abr 2023 às 10:58:59

 **Leandro Moretti Serrano**

CPF: 215.786.148-30

Assinou em 10 abr 2023 às 09:00:22

Log

- 10 abr 2023, 08:50:10 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número a59d88f1-0013-40b4-b29e-ac8de2c2fe70. Data limite para assinatura do documento: 10 de maio de 2023 (08:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 abr 2023, 08:50:13 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7623 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 10 abr 2023, 08:50:13 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9278 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Moretti Serrano e CPF 215.786.148-30.
- 10 abr 2023, 09:00:22 Leandro Moretti Serrano assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9278, com hash prefixo b4be9c(...). CPF informado: 215.786.148-30. IP: 177.57.20.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0189128 e longitude -47.7708028. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.478.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2023, 10:58:59 Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7623, com hash prefixo 741c8e(...). CPF informado: 288.926.578-10. IP: 45.166.211.202. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 abr 2023, 10:58:59

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a59d88f1-0013-40b4-b29e-ac8de2c2fe70.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a59d88f1-0013-40b4-b29e-ac8de2c2fe70, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.